



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP
RESULTADO JULGAMENTO RECURSO

Trata o presente documento da análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela licitante RAY ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 08.779.242/0001-37 (Recorrente), contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa BURLANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 00.418.282/0001-41 (Recorrida) no item 16 e contra a que desclassificou sua proposta no item 22, ambos do Pregão Eletrônico nº 710/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios - carnes e derivados para a Fundação de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

A decisão que desclassificou a proposta da Recorrente foi publicada na página da disputa junto ao Portal de Compras Públicas em 07/06/2024:

07/06/2024 - 09:16:59 Sistema O fornecedor RAY TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
07/06/2024 - 09:16:59 Sistema Motivo: Não apresentou declaração de compromisso mesmo após realizada diligência.

A fase recursal iniciou após a publicação do resultado final da habilitação dos licitantes na página da disputa junto ao Portal de Compras Públicas:

17/06/2024 - 15:00:10 Sistema Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Burlani Comércio de Carnes Ltda.
(...)
17/06/2024 - 15:00:10 Sistema Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Burlani Comércio de Carnes Ltda.
(...)
17/06/2024 - 15:01:32 Sistema A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 17/06/2024 às 15:32.
(...)
17/06/2024 - 15:01:33 Sistema A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 17/06/2024 às 15:32.
(...)
17/06/2024 - 15:05:23 Sistema O fornecedor RAY TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0016.
(...)
17/06/2024 - 15:09:20 Sistema O fornecedor RAY TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0022.
(...)
17/06/2024 - 15:43:32 Sistema Intenção de recurso foi deferida para o item 0016.
17/06/2024 - 15:43:32 Sistema Intenção: Temos intenção de recurso devido a arrematante não ter enviado declaração de compromisso das marcas apresentadas, tendo em vista que a arrematante não tem permissão para produção do referido produto.
(...)
17/06/2024 - 15:45:16 Sistema Intenção de recurso foi deferida para o item 0022.
17/06/2024 - 15:45:16 Sistema Intenção: Temos intenção de recurso quanto a desclassificação da empresa no item sendo que foi enviado a declaração de compromisso do fornecedor do produto conforme solicitado em edital.
(...)
17/06/2024 - 15:53:12 Sistema O prazo para recursos no item 0016 foi definido pelo pregoeiro para 20/06/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 25/06/2024 às 18:00.
(...)
17/06/2024 - 15:53:12 Sistema O prazo para recursos no item 0022 foi definido pelo pregoeiro para 20/06/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 25/06/2024 às 18:00.
(...)
20/06/2024 - 15:30:38 Sistema O fornecedor RAY TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0022.
20/06/2024 - 15:31:37 Sistema O fornecedor RAY TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0016.
(...)
25/06/2024 - 17:10:42 Sistema O fornecedor Burlani Comércio de Carnes Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0016.
25/06/2024 - 17:11:30 Sistema O fornecedor Burlani Comércio de Carnes Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0022.

Por razões de economia processual, reproduzo abaixo a síntese elaborada pelo Pregoeiro acerca do objeto debatido no Recurso RAY (29177313) e nas Contrarrazões BURLANI (29177465):

DO RECURSO:

A recorrente manifesta, em seu recurso 29177313, que a empresa Burlani não apresentou declaração de compromisso válida do seu fornecedor do item 16 e conclui que a empresa não cumpriu com o item 4.1.3.1 do Termo de Referência.

Pelo exposto, requer que a empresa Burlani Comércio de Carnes seja inabilitada no item 16.

Referente ao item 22, acredita ter ocorrido um equívoco na desclassificação.

Cita que, conforme item 4.1.3.1 do Termo de Referência:

Na hipótese de a empresa licitante não se enquadrar em nenhuma classificação de estabelecimento, esta deverá apresentar o registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal (SIF/CISPOA/SIMPOA) de sua empresa fornecedora, acompanhada de declaração de compromisso de fornecimento dos alimentos objeto deste certame, assinada pelo representante legal da empresa fornecedora.

Informa que a declaração de compromisso enviada é o compromisso de fornecimento assumido pela empresa Empreendimentos Gauchinho, com registro em órgão de inspeção DIPOA nº 685, com a empresa Ray Alimentos. Embora a empresa Empreendimentos Gauchinho não seja fabricante do item 22, ela pode comercializar o produto e será a fornecedora pelo período de contrato com o município.

Ou seja, que mesmo a empresa não sendo a fabricante do produto ela pode ser a fornecedora e garantir o fornecimento e que esse é o entendimento e orientação da comissão de licitações do município através de seus pregoeiros a muito tempo. Que como prova disso são processos anteriores, inclusive da ata de preços vigente que a empresa Ray Alimentos tem com o município.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO PARA EMPRESA RAY ALIMENTOS LTDA – ITENS Nº 22, 32 e 33

EMPREENDIMENTOS GAUCHINHO LTDA, CNPJ Nº 11.708.456/0001-27, fabricante da marca PORTO CARNES, declara para os devidos fins, que firma o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO para a empresa RAY ALIMENTOS LTDA, nos lotes arrematados por esta, no Pregão Eletrônico nº 710/2023.

Quanto ao descumprimento do item 4.1.3.1 pela empresa Burlani Comércio de Carnes Ltda, a empresa não apresentou declaração de compromisso de fornecimento do item 22, tendo em vista que a marca Burlani não é pré-aprovada e não foi solicitado o envio de amostras e não consta que a marca tenha sido aprovada dentro do prazo. Conclui-se que a empresa descumpriu o item 4.1.3.1.

Diante do exposto, entende que a declaração de compromisso enviada pela empresa Ray Alimentos se presta ao fim desejado, tendo em vista que a garantia de fornecimento está comprovada e para manter o princípio da isonomia, igualdade, ampla disputa entre os participantes e o princípio do formalismo moderado amplamente aplicado pela comissão de licitações do município, requer que a decisão de desclassificação do item 22 seja reformada.

DAS CONTRARRAZÕES:

Apresentou contrarrrazões ao recurso impetrado, a licitante Burlani Comércio de Carnes Ltda 29177465 , CNPJ 00.418.282/0001-41, vencedora de diversos itens, dentre eles, os itens 16 e 22.

Em suas alegações, responde que equivoca-se a recorrente, pois a empresa Burlani Comércio de Carnes Ltda se enquadra como Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos registrada na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação sob o nº SIE (CISPOA) 582, de acordo com o item 4.1.3 do Termo de Referência:

Cópia do registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal (SIF/CISPOA/SIMPOA), com a classificação do estabelecimento de acordo com o objeto da licitação, inclusive se for entreposto de produtos de origem animal.

Ressalta que a exigência do item 4.1.3.1 é para licitante que não se enquadra em nenhuma classificação de estabelecimento no órgão competente da inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.

Com relação à alegação da empresa recorrente de que a empresa Burlani cotou marcas diversas das aprovadas no item 22, essa não procede, pois dentre as marcas cotadas e aprovadas estão a marca Lar e a marca Nutrífrango.

Ainda, a empresa Ray Alimentos Ltda não se enquadra no rol do item 4.1.3 do Termo de Referência, e sim no item 4.1.3.1, para o qual não logrou comprovar declaração de compromisso de fornecimento do fornecedor que tenha vínculo às marcas ofertadas nos lotes 16 e 22.

Pelo exposto, requer que seja indeferido o recurso administrativo apresentado pela empresa Ray Alimentos Eireli e que seja mantida a decisão que reconhece a proposta de preços apresentada por Burlani Comércio de Carnes Ltda para os itens 16 e 22 como vencedora.

Analisadas as peças acima, o Pregoeiro decidiu não reconsiderar a decisão atacada, pelos motivo expostos na 'Resposta ao Recurso RAY (29191819)'.Ato contínuo, encaminhou o expediente a esta Diretoria, para julgar em grau recursal.

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade e passo a analisar o **MÉRITO!**

De imediato, passo a reproduzir a acurada análise do debate produzida pelo Pregoeiro:

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Preliminarmente, diante das razões apresentadas pela recorrente, cabe registrar que o julgamento proferido neste certame observou os princípios norteadores da Licitação, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos

Analisando as razões da recorrente, informo que a empresa Ray Alimentos Eireli foi convocada para apresentação de proposta readequada para os itens 22, 32 e 33 e documentação habilitatória nos dias 31-5-2024 e 3-6-2024 , tendo em vista desclassificação das empresas vencedoras dos itens na sessão de disputa.

- 31/05/2024 16:25:26 - Pregoeiro - Licitantes novas arrematantes, serão abertos campos para inserção de propostas readequadas à partir das 9h do dia 4-6-2024.
- 31/05/2024 16:32:50 - Pregoeiro - Para as marcas que não constam como aprovadas, é necessário o envio de amostra conforme item 3.3 do Termo de Referência.
- 31/05/2024 16:31:07 - Pregoeiro - Entre as marcas ofertadas pelas empresas, constam marcas que não constam da relação de pré-aprovadas, disponível neste Portal.
- 31/05/2024 16:30:07 - Pregoeiro - Licitantes Comprandomais Comércio, Dovale Distribuidora e Ray Transportes
- 03/06/2024 09:01:48 - Pregoeiro - Licitantes, serão abertos campos para inserção de propostas readequadas pelas novas arrematantes a partir das 9h do dia 4-6-2024. Os campos ficarão abertos pelo período de 3 (três) horas contínuas.
- 04/06/2024 10:05:05 - Sistema - A proposta readequada do item 0022 foi anexada ao processo.
- 04/06/2024 09:02:49 - Sistema - Foi solicitada a proposta readequada para o item 0034. O prazo de envio é até às 12:03 do dia 04/06/2024.
- 04/06/2024 09:02:11 - Sistema - Foi solicitada a proposta readequada para o item 0022. O prazo de envio é até às 12:02 do dia 04/06/2024.

Documentos Enviados por RAY TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA		
ARP - RAY TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE AL...	-	
Habilitação e Proposta 710-2023.pdf	04/06/2024 - 10:05:05	
Documentação Complementar 710-2023.pdf	05/06/2024 - 15:32:29	

Analisada a documentação habilitatória 29028070, foi constatada inconformidade no que se refere a declaração de compromisso da empresa Distribuidora de Carnes Distiboi Ltda, CNPJ nº 11.072.768/0001-97, com data de 7-5-2024 29028070 (pág. 70). Foi solicitada complementação, através de diligência, no Portal de Compras Públicas.

- 04/06/2024 12:11:58 - Pregoeiro - Licitantes novas arrematantes, serão abertos campos para inserção de propostas readequadas à partir das 14h do dia 5-6-2024.
- 04/06/2024 12:20:35 - Pregoeiro - Deve constar no documento nome completo, documento de identificação e dados de contato com o representante e empresa.
- 04/06/2024 12:18:45 - Pregoeiro - Licitante Ray Transportes, será aberto campo Diligência, no mesmo período de apresentação de propostas readequadas para inserção de nova declaração de compromisso de fornecimento onde constem os dados do representante legal da empresa Distribuidora de Carnes Distiboi Ltda.
- 04/06/2024 13:16:07 - Pregoeiro - Os campos necessários estão abertos na mesma página de apresentação da proposta readequada.
- 05/06/2024 15:32:29 - Sistema - A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.

Após nova análise da documentação obtida através da diligência realizada 29028070 (pág. 71), foi novamente considerada insuficiente e contrariando o item 8.5 do Edital onde consta que declarações que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, o que resultou na desclassificação da empresa para o item 22, conforme informado no chat do Pregão Eletrônico.

- 07/06/2024 09:12:16 - Pregoeiro - Item 22: não apresentou declaração de compromisso;
- 07/06/2024 09:11:38 - Pregoeiro - Licitante Ray Alimentos: declaração de fornecimento Distribuidora de Carnes Distiboi Ltda sem identificação e contatos. Realizada diligência, apresentou nova declaração sem dados de contato com data superior à 180 (cento e oitenta) dias, contrariando item 8.5 do Edital. Declaração JBS com mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Salienta-se que, juntamente com a declaração de compromisso apresentada quando da realização de diligência, foi apresentado, também, declaração de compromisso 29028070 (pág. 58), com data de 5-6-2024, da empresa Empreendimentos Gauchinho Ltda, CNPJ 11.708.456/0001-27. Apresentou, também, Título de Registro nº 685 - DIPOA e seu anexo onde consta que a empresa está apta a produção dos produtos registrados e aprovados, bem como as marcas/rótulos aprovados, quais sejam: Porto Carnes, Gauchinho e Nossa Terra. Cabe destacar que na declaração de compromisso emitida por Empreendimentos Gauchinho, consta que é fabricante da marca Porto Carnes.

Registro que a marca Porto Carnes é aceita para os itens 32 e 33.

Não foi localizado em nenhum documento apresentado a autorização para comercialização das marcas Nutrifrango e Lar, nem mesmo na declaração apresentada por Empreendimentos Gauchinho constam as duas marcas. Para essas, originalmente a recorrente limitou-se a juntar cópia da tela de consulta de estabelecimento nacional, no "site" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da empresa Lar Cooperativa Agroindustrial 29028070 (pág. 64) e declaração da empresa JBS Aves Ltda 29028070 (pag. 84), datada de 8 (oito) anos atrás e seu respectivo SIF, com autorização de comercialização de marcas que sequer constam da proposta da recorrente.

Uma vez que a empresa não conseguiu comprovar compromisso de fornecimento para as marcas ofertadas no item 22, não vejo forma de rever a sua desclassificação sem que haja descumprimento dos princípios de isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Com relação às alegações para a inabilitação da licitante Burlani Comércio de Carnes Ltda, bem posto por esta em suas contrarrazões, não necessitando de maior análise uma vez que a empresa atende ao exigido nos itens 8.19.25.1.3 do Edital e 4.1.3 do Termo de Referência 29027854 (págs. 68 a 70).

Do relato acima, fica claro que o Pregoeiro foi diligente e buscou sanear a documentação apresentada pela Recorrente para o item 22, visando adequá-la aos requisitos mínimos exigidos no Edital. Ao final, as diligências realizadas mostraram-se infrutíferas, restando não atendida a seguinte cláusula do certame, abaixo grifada:

8.19.25.1.3.1. Na hipótese de a empresa licitante não se enquadrar em nenhuma classificação de estabelecimento, esta deverá apresentar o **registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal (SIF/CISPOA/SIMPOA) de sua empresa fornecedora, acompanhada de declaração de compromisso de fornecimento dos alimentos objeto deste certame, assinada pelo representante legal da empresa fornecedora.**

Conforme bem assinalado pelo Pregoeiro, não há menção de que a signatária da declaração apresentada comercialize as marcas ofertadas pela Recorrente em sua proposta, colocando em xeque a possibilidade de fazê-lo dentro dos parâmetros de segurança alimentar esperados pela Administração. Frise-se novamente que tal comprovação foi requerida pelo Pregoeiro em diligência, deixando a licitante de fazê-lo de modo satisfatório e causando assim sua desclassificação.

Também em relação ao alegado equívoco do Pregoeiro na habilitação da Recorrida no item 16 equivoca-se o argumento trazido no Recurso, pois a empresa Burlani Comércio de Carnes Ltda. enquadra-se como Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos registrada na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, sob o nº SIE (CISPOA) 582, de acordo com o item 8.19.25.1.3 do Edital (que compreende a redação lançada no item 4.1.3 do Termo de Referência mencionado nas Contrarrazões:

8.19.25.1.3. Cópia do registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal (SIF/CISPOA/SIMPOA), com a classificação do estabelecimento de acordo com o objeto da licitação, inclusive se for entreposto de produtos de origem animal.

A exigência do item 4.1.3.1 do Termo de Referência (e que corresponde ao item 8.19.25.1.3.1 do Edital) é para o licitante que não se enquadra em nenhuma classificação de estabelecimento no órgão competente da inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.

As marcas Lar e Nutrifrango constam no rol de produtos aprovados para o item 16, não sendo necessário tecer maiores comentários a respeito desta irresignação.

DECIDO.

Pelas razões acima expostos, **INDEFIRO** o Recurso Administrativo apresentado pela licitante RAY ALIMENTOS EIRELI, mantendo desse modo a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa BURLANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. no item 16 e também a que desclassificou a proposta da Recorrente no item 22, ambos do Pregão Eletrônico nº 710/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 03/07/2024, às 15:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29245722** e o código CRC **91AADA2A**.